

João Pessoa, 21 de maio de 2020.

Ofício nº 33/DJ/2020

Exmo. Sr. Presidente  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Sr. Presidente,

O **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (SINDOJUS-PB)**, por meio de representantes legais, vem requerer alteração na Resolução do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba nº 56, de 11 de dezembro de 2013, no que tange ao plantão judiciário, consoante fundamentos ora apresentados.

Recentemente, o plantão judiciário do primeiro grau sofreu significativas alterações com a Resolução nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dentre as quais destacamos a redução de grupos de Comarcas e a majoração do alcance jurisdicional dos mesmos.

Como corolário da expansão dos grupos, além da mitigação de acesso ao judiciário pelo jurisdicionado, o Oficial de Justiça passou a ir mais longe para realizar diligências oriundas do plantão.

Costumeiramente, tais mandados são recebidos pelos Oficiais de Justiça após a ultimação do horário de atendimento ao público, 17h, constantes nos incisos I e III do art. 4º-A. Significa que a execução das atividades propriamente dita dos Oficiais de Justiça iniciam-se, geralmente, após às 17h, salvo se a diligência for próxima ao fórum, e, considerando que nos plantões têm sido emitidos muitos mandados, este servidor têm trabalhado durante à noite e, inclusive, adentrando na madrugada.

Sendo os mandados recebidos no fim do turno vespertino ou já no noturno, a possibilidade de êxito das diligências dos Oficiais de Justiça minoram exponencialmente, máxime em razão da distância a ser percorrida e o respectivo tempo, assim como a duração da diligência, conforme a complexidade do ato. Não podemos, outrossim, olvidar o repouso noturno dos jurisdicionado, razão de frustração de diligências, e, muitas vezes, utilizados como argumento para não atendimento dos chamados do Oficial de Justiça.

A eficácia da tutela jurisdicional pontificada na Constituição da República, com efeito, resta ameaçada, sobretudo pela distância de várias Comarcas da sede do plantão, máxime pela dificuldade de execução de diligências no turno noturno. Somemos a isso a majoração da periculosidade impingida ao Oficial de Justiça plantonista, pois, geralmente, as diligências efetuadas no plantão judiciário têm cunho executório ou de constrição.

Sabemos que perigo da violência rodeia o Oficial de Justiça em razão da sua constante exposição na consecução de suas atividades laborais. Não é demais lembrar que a maioria das atividades do Oficial de Justiça é de natureza externa, realizadas onde estiver ocorrendo o conflito, como a efetivação de prisão, afastamento do lar do agente que pratica violência doméstica prescrito pela Lei Maria da Penha, conduções coercitivas, arrombamento, despejo, demolições, lacração de imóveis, fiscalização de presos, manutenção e reintegração de posse, busca e apreensão de pessoas ou bens, cumprimento de alvarás de solturas, penhoras, arrestos, sequestro de bens, arrombamento, imissão de posse, perícia, conciliação, mediação, citação, intimação, dentre outras determinações judiciais.

Evidencia-se, portanto, que, inevitavelmente, o Oficial de Justiça tem contato com as mais diversas pessoas, saudáveis ou doentes, nos mais variados ambientes, tais como hígidos e insalubres, aprazíveis e hostis, de nobreza e paupéries, de fácil e de difícil acesso, ora policiado pelo Estado, ora por criminosos, quer seja nas zonas urbanas, quer seja nas rurais.

Colige-se, portanto, que o perigo de sofrer violência no exercício das atividades funcionais no turno noturno é potencialmente agravado ao Oficial de Justiça.

Alvitramos, destarte, que o fator mais estorvante é a dimensão jurisdicional dos grupos dos plantões, expressos na Resolução nº 56/2013. Peguemos como exemplo o plantão do dia 16 do fluente mês e ano, na Comarca de Mamanguape, ocasião em que o Oficial de Justiça executou seis diligências, ultimando-as no dia seguinte (17/05/2020), cuja entrega pelo cartório se deu às 18h, sendo uma no Município de Guarabira (Sítio Passagem), uma em Arara, duas em Belém, duas em Lagoa de Dentro, conforme documentos anexos. O Oficial de Justiça só concluiu o seu trabalho à 1h, percorrendo, no mínimo 228 quilômetros.

Diante de tais problemas, requeremos que sejam criados outros grupos de comarcas dos plantões judiciais, diminuindo a quantidade de Comarcas em cada grupo e que seja apresentadas alternativas com o fito de se evitar ao máximo diligências durante o turno noturno, como medida de majoração da exequibilidade da prestação jurisdicional por meio dos Oficiais de Justiça, bem como com desiderato de proteger a vida destes servidores. Por conseguinte, requeremos que

seja criada uma Comissão para estudar e apresentar os novos grupos de Comarcas, assim como para indigitar outras resoluções ao problema em epígrafe, bem como outros pertinentes ao plantão judiciário e, para tanto, solicitamos compor o referido grupo.

A presente postulação é uma deferência ao jurisdicionado e à integridade do Oficial de Justiça. Destarte, reafirmamos, por oportuno, o nosso compromisso e expectativa de junto à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba envidarmos esforços de preservar a vida dos Oficiais de Justiça, bem como buscar e otimizar a prestação jurisdicional, tornando-a mais eficiente.

Nestes termos, aguardamos deferimento e providências.

Atenciosamente,

BENEDITO Venâncio da FONSÊCA Júnior  
Presidente do SINDOJUS-PB

ALFREDO Ferreira de MIRANDA Neto  
Diretor Jurídico do SINDOJUS-PB